PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

Autor: Deputado Chico D'Angelo **Relator:** Deputado Dr. Talmir

I - RELATÓRIO

A proposição que ora analisamos intenta criar o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita, a ser comemorado no 3º sábado do mês de outubro de cada ano. Estabelece que as normas regulamentadoras determinem as atividades a desenvolver, estimulando-se a participação de profissionais e gestores de saúde nas atividades. O objetivo é enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante durante o pré-natal. Prevê a vigência trinta dias após sua regulamentação.

O Autor justifica a proposição, reapresentada a partir de proposta da Deputada Telma de Souza, pela revolta que causa a constatação de que atitudes relapsas quanto a uma doença de diagnóstico e tratamento acessíveis e fáceis e conseqüências catastróficas para o feto. Estima que dois exames no pré-natal custam cerca de cinco reais, e o tratamento, dezesseis. A sífilis congênita pode trazer deformidades, retardo mental e até a morte do feto.

A intenção é estimular a comunidade a buscar o diagnóstico e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis e ressaltar a importância do pré-natal de qualidade.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Tem toda a razão lustre Autor ao indignar-se com as conseqüências nefastas da sífilis congênita, doença facilmente evitável e de tratamento simples. A instituição do Dia Nacional de Combate à Sífilis, que ocorreu em 2006 por iniciativa de participantes do Congresso da Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis teve o apoio de diversas sociedades médicas, além do Ministério da Saúde. A data escolhida foi a mesma – o terceiro sábado do mês de outubro. Na ocasião, chamou-se a atenção para a sífilis congênita.

Não há nenhum documento legal de âmbito nacional que reforce esta iniciativa. Assim, julgamos oportuno que esta data se consolide no calendário oficial do país. Porém, seria mais proveitoso associar ao dia sugerido a própria sífilis, que não foi mencionada.

Ressaltamos que esta iniciativa poderia ter sido encaminhada pelo Autor em forma de Indicação ao Poder Executivo. No entanto, como reconhecemos a seriedade maior no cumprimento daquilo que é determinado por lei, optamos por elaborar emendas ao projeto, incluindo a menção ao combate à sífilis como doença sexualmente transmissível.

Assim, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 228, de 2007, com as três emendas propostas.



Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr. Talmir Relator

ArquivoTempV.doc_154



PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

EMENDA Nº1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr Talmir Relator

ArquivoTempV.doc



PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

EMENDA Nº2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano. "

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Dr Talmir Relator



PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

EMENDA Nº3

Acrescente-se à parte final do parágrafo único do art. 2º a seguinte expressão:

"... e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível."

Sala da Comissão, em de de 2007.



Deputado Dr Talmir Relator

ArquivoTempV.doc

